

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022

(DOC TCE-MT de 10.1.2022)

Define as regras para o retorno das atividades presenciais na sede do TCE/MT, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a Covid-19, a retomada dos prazos de processos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20, 21, inciso XXX, ambos da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública que o TCE/MT vem zelando desde o início da pandemia de COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando o surgimento de novas variantes do Coronavírus e o aumento dos casos identificados no Brasil e no Estado de Mato Grosso, na atual órbita destaque a proliferação da cepa identificada como Ômicron, altamente infecciosa, claramente conspira contra a saúde pública;

Considerando o aumento dos casos de infecção por Influenza H3N2, cujos sintomas são similares a infecção por COVID-19;

Considerando as informações referentes ao cenário epidemiológico decorrente de COVID-19 disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, por meio do Painel Interativo e dos Painéis Informativos atualizados diariamente;

Considerando o eventual deslocamento de servidores para outros estados e municípios durante as confraternizações de final de ano e o período de recesso, aumentando, possivelmente, a exposição ao Coronavírus;

Considerando a responsabilidade social e a preocupação com a saúde pública do TCE/MT, bem como o retorno das atividades após o período de recesso estabelecido na Portaria nº 220/2021;

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas restritivas e preventivas à infecção e à propagação do Coronavírus;

Considerando a ampla e consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que é válida a vacinação obrigatória – descartada a vacinação com uso da força –, por meio de instrumentos indiretos, como, por exemplo, a exigência de comprovante de vacinação, de quarentena ou de teste de contágio para ingresso em determinados locais ou para a prática de certas atividades (ADPF 898 MC, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, ARE 1.267.879, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, ADIs 6.586 e 6.587, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o retorno das atividades presenciais na sede do TCE/MT e do MPC a partir do dia 24 de janeiro de 2022, mantendo-se em regime de teletrabalho 70% do quantitativo de servidores, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A partir da data definida no *caput*, o horário de funcionamento presencial do TCE/MT e MPC será das 8h as 12h, incluindo os casos excepcionais de atendimento dos jurisdicionados e do público externo que demandarem atendimento presencial.

§ 2º Fica suspenso, *sine die*, o retorno da totalidade dos servidores ao

cumprimento do expediente presencial, que será feito gradualmente, ficando condicionado à evolução das medidas de relaxamento do distanciamento social pelas autoridades públicas, conforme diretrizes a serem expedidas pela Presidência.

§ 3º O retorno da totalidade dos servidores ao cumprimento do expediente presencial ficará condicionado, ainda, a real situação do avanço do processo imunizatório do público interno, bem como ao descongestionamento do sistema de saúde.

§ 4º O controle da evolução das medidas de relaxamento, bem como a fiscalização de segurança dos Protocolos de Biossegurança no âmbito do TCE/MT caberá ao Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho, com o apoio da Assessoria Estratégica de Segurança.

Art. 2º O ingresso e a permanência de qualquer usuário, interno ou externo, nas dependências do Tribunal de Contas, estão condicionados à estrita observância dos seguintes protocolos indicados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho do Tribunal, além de outros definidos nos Protocolos de Biossegurança:

I - temperatura corporal adequada, aferida por equipe designada pela Assessoria Estratégica de Segurança do TCE/MT;

II - uso de máscaras cobrindo nariz e boca;

III - higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool 70%;

IV - cobrir o nariz e a boca quando tossir ou espirrar;

V - não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal;

VI - distanciamento de, ao menos, 1,5 metro entre as pessoas;

VII - limitação de número de pessoas por ambiente/recinto (elevadores, *toilettes*, salas de reunião);

VIII - uso de crachá, no caso de servidores;

IX - manutenção dos ambientes limpos e ventilados;

X - evitar aglomerações;

XI - apresentação do comprovante de vacinação.

§ 1º A comprovação da vacinação não exclui a necessidade de observância das regras de segurança à saúde dos protocolos de enfrentamento à COVID-19, estabelecidos por este Tribunal de Contas.

§ 2º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às dependências do TCE/MT se apresentarem laudo médico justificando o óbice à imunização ou teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas, todas as vezes que for necessário ingressar ou permanecer nas unidades da instituição.

§ 3º Em casos excepcionais, se devidamente justificada, poderá ser autorizada a entrada de público externo, observadas as demais normas sanitárias e o distanciamento social.

Atividades presenciais e teletrabalho

Art. 3º Os líderes de cada unidade, em comum acordo com os servidores, observadas as diretrizes do art. 2º, deverão definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial e, por conseguinte, serão autorizados a acessar as dependências do TCE/MT, informando o deliberado, por meio de Comunicação Interna, à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança até o dia 19 de janeiro de 2022.

§ 1º A quantidade de servidores atuantes no modo presencial limitar-se-á a 30% (trinta por cento) da lotação de cada unidade, e caso haja a necessidade de eventual substituição de nomes, esta deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As atividades por teletrabalho se restringem às atribuições que podem ser realizadas nessa modalidade, designadas por ordens de serviço ou plano de trabalho definido pela liderança da unidade.

§ 3º Os servidores que exercerem as suas atividades por teletrabalho poderão – eventualmente e no interesse da Administração – prestar serviços nas dependências do TCE/MT, mediante prévia ciência do líder da unidade e respeitados os Protocolos de Biossegurança.

§ 4º A autorização para que o servidor atue em teletrabalho terá caráter

precário e provisório, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 5º São deveres dos servidores que atuarem em teletrabalho:

I - prover as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho;

II - cumprir as ordens de serviço ou o plano de trabalho definidos pelo líder da unidade, com eficiência e eficácia nos prazos estipulados;

III - comparecer ao TCE/MT sempre que solicitado pelo respectivo líder, observados os Protocolos de Biossegurança, salvo se houver justificativa médica que disponha o contrário;

IV - manter ligados e ativos os telefones de contato, *WhatsApp* e contas de correio eletrônico para a comunicação institucional, além de consultá-los frequentemente nos dias úteis;

V - informar o andamento dos trabalhos ao respectivo líder, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as entregas;

VI - disponibilizar minutas do trabalho acordado para apreciação e orientação do respectivo líder, sempre que solicitado;

VII - reunir-se, preferencialmente por via remota, com a equipe e/ou o respectivo líder para apresentar e alinhar os resultados parciais e finais dos trabalhos;

VIII - participar das atividades de orientação e de capacitação de interesse da unidade, a serem realizadas remotamente;

IX - comunicar ao respectivo líder seu enquadramento em uma das seguintes situações:

a) regresso de viagem após o dia 14/1/2022;

b) presença de sintomas de COVID-19 pelo próprio servidor ou por alguém de seu convívio direto;

c) visita, como paciente ou acompanhante, à clínicas ou hospitais após o dia 14.1.2022.

§ 6º Deverão ser mantidos em teletrabalho:

I – todos os servidores que regressarem de viagem após o dia 14/1/2022 até que se completem, pelo menos, 10 dias da data de retorno da viagem;

II – os servidores que apresentaram, ou convivem com alguém que apresentou, sintomas de COVID-19 após o dia 14/1/2022;

III – os servidores que estiveram em clínicas ou hospitais, como paciente ou acompanhante, após o dia 14/1/2022, até que se completem, pelo menos, 10 dias da ocorrência.

Grupo de risco e vulneráveis

Art. 4º Os servidores que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis à COVID-19 deverão continuar suas atividades em regime de teletrabalho e não poderão atuar de modo presencial, em nenhuma circunstância, quando:

I - maiores de 60 anos;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes;

IV - pessoas que fazem uso de corticosteroides ou outros medicamentos imunossupressores;

V - transplantados.

§ 1º O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, bem como de atestado médico nos casos mencionados nos incisos III a V, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei.

§ 2º Caberá ao servidor comunicar ao respectivo líder que se enquadra em uma ou mais condições definidas nos incisos do *caput* e enviar os documentos mencionados no parágrafo anterior à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas por *e-mail*.

§ 3º A regra disposta no *caput* também poderá ser aplicada aos servidores que habitam com pessoas que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis, bem como àquelas que sejam responsáveis por crianças com até 12 anos de idade incompletos, até que o retorno às aulas presenciais nas escolas seja completamente restabelecido, hipótese em que deverão ser adotadas as medidas definidas no parágrafo anterior para avaliação da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

§ 4º Os servidores mencionados nos incisos III a V do *caput* deste artigo poderão fazer uso dos canais disponibilizados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho para contatar profissionais da área médica do TCE/MT que, após avaliação,

expedirão os atestados exigidos, caso necessário.

§ 5º Aos servidores mencionados neste artigo e respectivos parágrafos, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 3º desta Portaria.

Suspeita ou confirmação de infecção

Art. 5º Em caso de suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19, os responsáveis deverão adotar os procedimentos definidos nos Protocolos de Biossegurança.

Atividades que exigem contatos pessoais

Art. 6º As atividades do TCE/MT que exigem contatos pessoais se submetem às seguintes condições, além de outras definidas nos Protocolos de Biossegurança:

I - as inspeções *in loco* poderão ser retomadas pelas equipes técnicas, exceto nas unidades fiscalizadas sediadas em municípios classificados como de risco alto ou muito alto para a COVID-19, conforme os boletins informativos divulgados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde, observando os Protocolos de Biossegurança para o comportamento individual e para o transporte de pessoas;

II - as reuniões de trabalho das equipes serão realizadas, preferencialmente, por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos em que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela e observados os Protocolos de Biossegurança para o comportamento individual e para eventos e reuniões;

III - os eventos e os cursos oferecidos para os servidores, jurisdicionados e sociedade serão realizados, preferencialmente, por via remota;

IV - os atendimentos aos jurisdicionados, cidadãos e demais públicos externos serão prestados remotamente, salvo prévio agendamento com as unidades do TCE/MT, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins

de controle de acesso;

V - as denúncias serão recebidas somente por meio eletrônico, exceto se autorizada a presença física pelo Ouvidor-Geral;

VI - até ulterior deliberação, as sessões de julgamento do Tribunal continuarão sendo realizadas pelo sistema telepresencial, de forma híbrida;

VII - o funcionamento do restaurante, em decorrência da pandemia de COVID-19, restringir-se-á ao atendimento dos servidores que estiverem em trabalho presencial no TCE/MT e MPC/MT, em horário a ser definido e informado em comunicação circular da Presidência.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos respectivos Conselheiros e Procuradores de Contas definirem outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno, desde que não conflitem com o disposto nesta Portaria.

Acesso às dependências do TCE/MT

Art. 7º O acesso das pessoas às dependências do TCE/MT ocorrerá pelas seguintes entradas:

I - dos jurisdicionados e demais públicos externos, quando agendado: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa;

II - dos servidores: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa, bem como pelos estacionamentos do subsolo e do MPC/MT.

§ 1º Em qualquer caso, a entrada será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e à temperatura corporal adequada, aferida por equipe designada pela Assessoria Estratégica de Segurança do TCE/MT, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores, nos termos definidos no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O uso de biometria para o acesso de servidores permanecerá suspenso.

§ 3º A equipe de recepção do TCE/MT liberará a entrada dos jurisdicionados e demais públicos externos às unidades de destino somente nos horários agendados.

§ 4º Em todos os casos, deverão ser observadas as regras definidas nos Protocolos de Biossegurança.

Medidas administrativas

Art. 8º Cabe à Secretaria de Comunicação do TCE/MT promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Portaria e nos Protocolos de Biossegurança, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento aos jurisdicionados e demais públicos externos.

Prazos processuais

Art. 9º A partir de 24 de janeiro de 2022, os prazos processuais suspensos em virtude do recesso estabelecido pela Portaria nº 220/2021 serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão.

§ 1º O atendimento presencial ao público externo pelos setores de Protocolo e Núcleo de Expediente serão retomados a partir de 24 de janeiro de 2022, conforme escala a ser formalizada pelos líderes das unidades e enviada à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança, nos termos do caput e § 1º do artigo 3º desta Portaria.

§ 2º Para o envio dos informes mensais e imediatos dos Sistemas Aplic e Geo-obras, deverão ser observados os prazos regulamentados em normas específicas.

Disposições finais

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 122/2020, publicada no Diário Oficial de Contas (DOC – TCE/MT) em 18/9/2020, mantidos todos os Protocolos de Biossegurança já estatuídos pelo TCE/MT.

§ 1º A supervisão e a deliberação acerca das medidas de prevenção e controle de COVID-19 no âmbito do TCE/MT caberá ao Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho com apoio da Assessoria Estratégica de Segurança.

§ 2º A divulgação de informações, orientações e resultados relacionados à COVID-19 caberá à Secretaria de Comunicação.

§ 3º O monitoramento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 caberá à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 11. O Secretário-geral da Presidência do TCE/MT fica autorizado, a qualquer tempo, a incluir novas medidas restritivas e a adotar outras providências administrativas necessárias para a garantia do ambiente seguro.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente

(assinatura digital)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas